

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS PROTEGIDAS PELO BANPARÁ, NO AMBIENTE WEB, DETECÇÃO E RESPOSTAS AOS INCIDENTES, ENGLOBANDO O REPORTE E O TAKEDOWN (DESLIGAMENTO) QUANDO IDENTIFICADA A TENTATIVA DE ATAQUE À REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU A TENTATIVA DE CAPTURA DAS CREDENCIAIS DOS USUÁRIOS EXTERNOS**, conforme condições estabelecidas no edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 13/01/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de 17/01/2019, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 17 de Dezembro de 2019.

Edilamar Pantoja

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 60/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei nº 10.520/2002 e do **Decreto nº 10.024/2019**, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação do serviço de monitoração das marcas institucionais protegidas pelo BANPARÁ, no ambiente web, detecção e resposta aos incidentes, englobando o reporte e o TAKEDOWN (desligamento) quando identificada a tentativa de ataque à reputação da Instituição ou a tentativa de captura das credenciais dos usuários externos, conforme condições e especificações, estabelecidas neste edital.

.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto

.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

.1.4. **MARGEM MÍNIMA DE LANCES:** 1%

.1.5. **CRITÉRIO DE VALORES:** Máximo aceitável

.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **13/01/2020**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos ou entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **NÃO** sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “**conforme o edital**” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive sendo vedado indicar marca e

fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo III do presente edital.
- b) de cooperativas.
- c) de empresas reunidas em consórcio.

2.4 Como condição de contratação, os interessados devem observar **a exigência de empregabilidade de portadores de necessidades especiais prescrita pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará**. Por ocasião da contratação, os licitantes deverão apresentar declaração de empregabilidade, conforme adendo à minuta do contrato contida no anexo IV do presente edital.

2.5 O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.5.1 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.6 Esta licitação é de âmbito nacional.

2.7 Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3 PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) **Publicação do edital:** O prazo de publicação do edital **não poderá ser inferior à 15 dias úteis** tendo em vista o art. 39, item 5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) **Credenciamento no sistema de licitações:** O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) **Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) **Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) **Cadastramento da proposta no sistema de licitações:** O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema.**
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) **Avaliação das condições de participação:** Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

- i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:** A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
- i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.
 - ii. O **intervalo mínimo de diferença percentual** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
 - iii. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - iv. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - v. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada **sem** as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- h) Negociação:** Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo pregoeiro a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**
- a. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
 - b. Nesse momento, o pregoeiro verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - c. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
 - d. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento de julgamento do lance vencedor.
 - e. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - f. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - g. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a

- realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- h. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - i. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 - j. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - k. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
 - l. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - m. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - n. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - o. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:** O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
 - k) Habilitação:** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
 - l) Declaração de vencedor:** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declara vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
 - m) Interposição de recurso:** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
 - n) Adjudicação e homologação:** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4 CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1 Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do art. 42, item 1-A do Regulamento. As que ainda

não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadeao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail: cpl@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **06/01/2020**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.2.2) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3) não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4) sua proposta foi elaborada de forma independente.

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve **indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 **O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.9.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

6.10 No momento de inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no item 10 do edital e no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7. JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada **pelo critério do menor preço** e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, o Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

a) Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.

b) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

c) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.7. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.9. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.10. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

i) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ii) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

iii) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

iv) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.1.2. O Pregoeiro irá conceder prazo de 120 (cento e vinte) minutos, para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema comprasnet.

9.1.3. A Proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do Anexo II, deve constar, conforme o caso:

- i. indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.2. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;

- e) a correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br no momento da inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. O licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de qualificação técnica**, conforme item 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital:

10.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviço de forma satisfatória por empresa pública ou privada, comprovando o perfeito cumprimento **do serviço de proteção/monitoramento remoto de marca** e das obrigações relativas ao fornecimento

contrato, conforme modelo do **ANEXO III - MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**;

10.3.2. Apresentar, **declaração de que dispõe ou disporá**, até o dia da contratação, de profissionais indicados para o atendimento dos serviços cujo perfil seja aderente ao objeto e a natureza do serviço a ser executado. **No ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo com os profissionais dispostos no item 9.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital.**

10.3.3. Apresentar os **seus planos de incidente, fluxo de atendimento para aprovação por parte do BANPARÁ**, com base na Política de Transparência e Comunicação Interna. Devendo ainda haver a comunicação PRÉVIA e a APROVAÇÃO do **BANPARÁ** quando houver alterações nesses processos;

10.4. O licitante deverá apresentar os **documentos de qualificação econômico-financeira**, conforme item 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos **relativos à regularidade fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.6. Apresentar, **as declarações do Adendo V – Anexo I do edital e declaração do Anexo III modelo 2 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/2016**.

10.7. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.8.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação, conforme o item 10.1 acima.

10.9. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.10. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11. O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.13. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

10.14. O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.14.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.15. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.16. Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.17. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

10.18. **PROVA DE CONCEITO (POC)**: Concluída a etapa de lances do pregão e a validação dos documentos de habilitação da empresa licitante, **será dado início à fase de Prova de Conceito** (item 10 do Termo de Referência – Anexo I do edital) do objeto a que este edital se refere com a finalidade de aferir a conformidade da proposta da empresa licitante **de acordo com as especificações técnicas relacionadas no item 5 do Termo de Referência**.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do pregoeiro, por e-mail para cpl@banparanet.com.br.

11.5. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasnet.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 09h as 16h (horário local).

11.11. Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo IV).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) a apresentação de declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais, na forma exigida pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme adendo à minuta do contrato (Adendo 4);
- b) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- c) e indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo IV).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a. Conduzir o processo administrativo;
- b. Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c. Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d. Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e. Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f. Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;
- g. Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo IV deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.

15.8. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

15.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 17 de Dezembro de 2019.

Edilamar Pantoja
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O presente **Termo de Referência** trata da **contratação do serviço de monitoração** das marcas institucionais protegidas pelo BANPARÁ, no ambiente web, **deteção e resposta aos incidentes**, englobando o reporte e o TAKEDOWN (desligamento) quando identificada a tentativa de ataque a reputação da Instituição ou a tentativa de captura das credenciais dos usuários externos.

1.2 **Da vigência:** A prestação de serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, salvo se:

i. Ocorrer o **descumprimento total ou parcial** dos itens dispostos no presente objeto, observada a proporcionalidade e a gravidade do inadimplemento, mediante comunicação prévia e ressalvado o direito de resposta à CONTRATADA;

ii. A CONTRATADA se tornar inapta a prestação do serviço em virtude de incorrer em mora quanto as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza;

iii. A CONTRATADA se demonstrar tecnicamente inapta para atendimento dos serviços, não garantido a entrega dos Níveis Mínimos de Serviços

iv. A CONTRATADA incorrer em concordata ou falência;

v. Subcontratar total ou parcialmente os serviços sem comunicar previamente à CONTRATANTE;

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Razão da necessidade da contratação:** A demanda do **BANPARÁ** tem como base as perdas financeiras diretas e indiretas provenientes dos ressarcimentos aos clientes vitimados por fraudes, indenizações decorrentes de vazamentos de dados e prejuízo reputacional decorrente de campanhas negativas contra a Instituição. Por isso, espera-se que a ferramenta auxilie na:

2.1.1 Mitigação dos eventos relacionados à fraude que tenha como origem ataques relacionados ao furto de credenciais;

2.1.2 Fortalecimento da marca **BANPARÁ**, evitando o seu uso indevido;

2.1.3 Monitoramento das menções ao Banco do Estado do Pará nas redes sociais e *sítios* relacionados;

2.1.4 Identificação das práticas fraudulentas relacionadas à marca **BANPARÁ** ou de informações relacionadas à Instituição;

2.1.5 Segundo a Febraban, em 2016, a porcentagem do uso do *internet banking* comparado aos outros canais foi de 23% e, no *mobile banking* (acesso pelo *smarthphone*) o percentual foi ainda maior, de 34%;

2.1.6 Os fraudadores acompanham essa crescente e se adaptam a cada nova barreira, criando métodos mais efetivos de engenharia social e de infecção e invasão de computadores, buscando sempre novas soluções com intuítos maliciosos junto aos clientes de instituições financeiras;

2.1.7 Ainda segundo a FEBRABAN, em 2015, os bancos chegaram a perder R\$ 1,8 bilhões provenientes de fraudes eletrônicas;

- 2.1.8 Novas tecnologias precisam ser usadas a favor das instituições para evitar essas ameaças, como: *BI, Machine Learning, Data Mining/Big Data*. Tais podem ser grandes aliadas no combate às fraudes eletrônicas e no melhoramento da segurança digital, fazendo com que as instituições financeiras reduzam consideravelmente seus riscos financeiro e de imagem;
- 2.1.9 Neste contexto, o **BANPARÁ** tem a necessidade da contratação de uma solução ou serviço que possa realizar o monitoramento, não só preventivo, mas também a identificação o combate e a remoção das ameaças digitais que o afetam no ciberespaço;
- 2.1.10 Espera-se que a solução e os serviços prestados gerem positividade com relação à lucratividade do banco a partir da redução de perdas e dos riscos financeiro e de imagem da instituição;
- 2.1.11 *Phishing* é um tipo de fraude que acontece através da criação de websites falsos ou do envio de e-mails falsos, passando-se por instituições conhecidas como bancos, empresas ou sites populares, como os de comércio eletrônico, que procura induzir o acesso a páginas fraudulentas ou à instalação de arquivos maliciosos (*malware*).

2.2 Características e Condições de Execução: A contratação tem como foco a **prevenção dos ataques de furto de credenciais** (*Phishing, Smishing*); o **uso indevido das marcas protegidas pelo Banpará**, bem como **citações que visam denegrir a sua reputação** (a fim de proporcionar o direito de defesa à Instituição), dentro de *sítios* legítimos como Reclame Aqui, Facebook, Instagram, Twitter, entre outros, ou em páginas falsas que usam indevidamente o nome do Banpará; Proteção de Domínios de Internet:

- I. Proteção de Marca;
 - II. Proteção de Mídias Sociais;
 - III. Proteção de Aplicativos para Smartphones;
- 2.2.1 A atividade de monitoração da internet, redes sociais e URLs enviados para os clientes, e de detecção dos possíveis ataques será realizada por *software*. De forma que cada citação detectada, seja em perfil de rede social, site ou URL ou outro tipo de mensagem, será devidamente analisada e classificada como um evento de natureza reputacional ou fraudulenta, após isso, serão adotadas as devidas providências conforme o caso. Para cada citação será gerado um *ticket* que poderá ser acompanhado pela equipe técnica do Banpará por meio de uma console de gerenciamento, que indicará:
- I. O quantitativo de eventos por dia/mês/ano, de forma analítica e sintética;
 - II. A classificação dos eventos, data de abertura, de encerramento, bem como as providências adotadas em cada caso;
 - III. A console de gerenciamento deverá permitir o direcionamento de atividades para equipe técnica do BANPARÁ, quando o analista da contratada tiver suspeita sobre a legitimidade das páginas ou para *feedback* dos eventos com categoria reputacional;
 - IV. Canais em que houve maior citação, tipo de citação (positiva, negativa, sugestão);
 - V. Ataques de *Smishing* com o uso da marca mais recorrentes (links e vítimas);
 - VI. A origem da detecção das páginas, no caso, se a detecção foi realizada pelo *software* ou pela equipe técnica da CONTRATADA;

VII. Possíveis vítimas de ataque, *sítios*, país de hospedagem, provedor, entre outros;

VIII. Coleta e guarda nos *ticket* das evidências sobre os ataques, como *screenshots*, cópia do site, informações do *whois*, histórico de comunicação para notificação e todos os demais elementos probatórios.

2.2.2 **O Serviço de Monitoramento Remoto e da console de gerenciamento:** deve ser realizado por meio de *software* e/ou API especializado, em regime 24x7, que identifique qualquer menção a marca BANPARÁ ou outras marcas patenteadas de responsabilidade da Instituição, conforme descritos no tópico.

2.2.3 **A Console de Gerenciamento de Incidentes:** O *website*/portal disponibilizado pela **CONTRATADA** deve oferecer conexão segura através do protocolo HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*) e/ou, opcionalmente possuir autenticação em dois fatores no acesso. A opção pelo critério de segurança na autenticação da console não deverá interferir nos custos da presente contratação. Os **incidentes** registrados (**item 5**) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações em seu conteúdo: código para identificação do incidente, tipo do incidente, data e hora de abertura do incidente, data e hora de fechamento do incidente, tempo de tratamento do incidente, URL/IP, nome do Host, ISP, domínio, informações do *whois*, fonte de origem (responsável pela detecção) e as evidências que comprovam o incidente;

2.2.4 **Por Suporte Remoto:** agente remoto responsável pela **classificação do evento, abertura de *ticket* e providências subsequentes para direcionamento**, para que a equipe técnica da CONTRATANTE receba e responda ao cliente/usuário/reclamante (caso se trate de uma publicação em *sítio* lícito com natureza positiva, negativa ou sugestão); e **pela comunicação aos servidores, denúncia às autoridades competentes, navegadores, provedores, entre outros com a finalidade de derrubada das páginas**, caso percebido que os links disponibilizados em páginas de busca, Redes Sociais e SMS visam a captura das credenciais de acesso do cliente. Este ficará encarregado de requerer e acompanhar o processo de 50 *takedowns* ou *shutdowns* para incidentes digitais, conforme detalhados no **Item 5**, além disso, realizará a monitoração contínua, por 15 dias consecutivos, para identificar possíveis reincidências;

2.2.5 **Do Banco de Horas:** Solicitações abertas mediante Ordem de Serviço, no limite de 500 horas, que objetivam otimizar a utilização dos produtos adquiridos e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências, por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada. As atividades de orientação técnica serão realizadas, a critério do **BANPARÁ**, a partir da assinatura do Contrato / Pedido de Compra, durante toda a vigência contratual. Estas atividades devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões, etc), escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a execução previamente aprovadas pelo **BANPARÁ**, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo **Gestor Técnico** do contrato.

I. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar horas de orientação técnica “*on-site*”, que deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente especializados. Tais

horas poderão ser utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades do **BANPARÁ**. Isso não implica que a CONTRATANTE deverá utilizá-la ou disporá de um quantitativo mínimo de utilização.

II. Por isso, a **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro de funcionários permanentes, profissionais capacitados, com as certificações descritas no item de qualificação técnica.

2.3 Indicadores de Desempenho Esperado: Quanto aos indicadores de desempenho, a prestação de serviços e o acompanhamento (console de gestão) deverão atender:

- I. Os atendimentos de incidentes referentes aos eventos relacionados à fraude, serão solicitados alternativamente pela interface web que será disponibilizada, ou via e-mail, conforme interesse da **CONTRATANTE**.
- II. Consulta ao quantitativo de atendimentos, descrição da sua fonte originária, informando quem detectou o incidente, se o **BANPARÁ** ou a **CONTRATADA**, fazendo com que essa informação esteja visível quando o incidente for consultado;
- III. Cada incidente deve ser comprovado, permitindo que através de uma simples consulta seja possível constatar suas evidências;
- IV. São aceitos como evidências: *screenshots*, artefatos, informações do *whois* e código fonte da página;
- V. Outras evidências poderão ser utilizadas desde que acordadas pelo **BANPARÁ**, priorizando-se sempre que possível pelo código fonte da página como uma das evidências;
- VI. Para incidentes que envolvam *Phishing*, Proteção de Marca, Proteção de Mídias Sociais e Proteção de Aplicativos para *SmartPhone* é imprescindível a presença de *screenshots* como evidência;
- VII. Para os incidentes que envolvam algum tipo de *Malware*, o artefato deve estar vinculado ao incidente, permitindo o seu download pela equipe do **BANPARÁ**;
- VIII. Para cada incidente aberto, o serviço deverá emitir um e-mail automaticamente para o **BANPARÁ** informando em seu conteúdo os detalhes da criação do incidente, ficando a critério do **BANPARÁ** a definição do modelo padrão de e-mail e a ativação e desativação dessa rotina;
- IX. Para cada incidente finalizado, o serviço deverá emitir um e-mail automaticamente para o **BANPARÁ** informando em seu conteúdo os detalhes referentes ao fechamento do incidente, ficando a critério do **BANPARÁ** a ativação e desativação dessa rotina;
- X. Para cada incidente, na primeira notificação realizada pela **CONTRATADA** junto ao responsável pela hospedagem da ameaça, o **BANPARÁ** deverá ser copiado na mensagem enviada ou a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a informação da hora exata da notificação via interface web ou via console de gestão;
- XI. A **CONTRATADA** também deverá fazer o tratamento junto às operadoras, para reporte dos números utilizados para envio dos SMS com *links* fraudulentos.

2.3.1 Tais serviços devem ser atendidas nos prazos estabelecidos conforme **item 7.1.1** e **Item 5**.

3 Modalidade da Licitação

3.1 Licitação Lei 13.303/16 – Pregão Eletrônico.

3.2 Da Justificativa da Modalidade:

3.2.1 Por trata-se de um serviço comum, sugere-se que a contratação se dê por meio de Pregão Eletrônico.

4 Modo de Disputa

4.1 Aberto.

4.2 Por meio de lances sucessivos no intervalo de 10 minutos, sendo que os 2 minutos finais ficam se reiniciando toda vez que houver lance, sendo a margem mínima entre os lances de 1% em relação a proposta anterior.

4.3 O critério para julgamento será o **menor preço** sobre o item em condições iguais de concorrência.

4.4 A **margem mínima dos lances** não deverá ser inferior ao percentual de 1% entre o valor do lance anterior e o posterior.

5 Da Especificação dos Itens

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total
Monitoramento Remoto	12	Meses	Vt
Suporte Técnico	12	Meses	Vt
Banco de Horas	500	Horas	Vt
Implantação	1	Valor Unitário	Vt
Takedown	50	Valor Unitário	Vt

5.1 Para o atendimento pleno às necessidades do **BANPARÁ**, a solução a ser fornecida deverá atender obrigatoriamente o atendimento dos **SERVIÇOS** especificados a seguir:

5.1.1 **Monitoramento de Marca e Proteção e Combate à Eventos de Furto de Credenciais pelos Meios Informáticos**, tais como, com *Phishing* e *Smishing*, realizando a gestão junto ao *host* hospedeiro com o propósito de remover (fazer o *takedown/shutdown*) das páginas de cunho fraudulento detectadas através de monitoramento proativo ou solicitação do **BANPARÁ**.

5.1.2 **Proteção de Domínios de Internet**: nomes que servem para localizar e identificar conjuntos de computadores na Internet. Domínios realizam a função de relacionar nomes a endereços IP (*Internet Protocol*) e vice-versa. O serviço de proteção de domínios de internet deverá realizar monitoramento: I. Da utilização da marca no domínio; II. Da utilização da marca no domínio através de palavras semelhantes ou alusivas a marca **BANPARÁ**, com ou sem modificações ortográficas; III. Da divulgação em anúncios pagos, além de permitir a realização de buscas por termos específicos indicados pelo **BANPARÁ**. O **serviço de proteção de domínios de internet deverá contemplar os domínios banpara.b.br e banparanet.com.br**.

5.1.3 **Proteção de Marca**: O serviço de proteção de marca deverá abranger a marca **BANPARÁ** contemplando os sites do seu conglomerado e redes sociais que serão previamente combinadas entre o **BANPARÁ** e a **CONTRATADA**; O serviço de proteção de marca deverá realizar monitoramento da utilização da marca em

nomes de domínios, sites de internet, blogs e fóruns de mensagens, pesquisas pagas (*Pay-per-click*), redes sociais, lojas de aplicativos para *smartphones*, que estejam atuando de forma abusiva, fraudulenta ou não autorizada. O serviço de proteção de marca deverá contemplar as marcas: BANPARÁ e BCARD;

5.1.4 **Proteção de Mídias Sociais:** As Mídias Sociais abrangem diversas atividades que integram tecnologia, interação social e a construção de palavras, fotos, imagens, vídeos e áudios. O serviço de proteção de mídias sociais deverá realizar o monitoramento das redes previamente combinadas entre o **BANPARÁ** e o **CONTRATADA**, a fim de encontrar atividades maliciosas ou fraudulentas, perfis falsos e conteúdo ofensivo.

5.1.5 **Proteção de Aplicativos para Smartphones:** A proteção de aplicativos para Smartphones e *Tablets*, objetiva encontrar aplicativos falsos, ou maliciosos, ou que utilizam a marca **BANPARÁ** sem autorização, nas lojas oficiais de aplicativos mais utilizadas e também em lojas/sites não oficiais. O serviço de proteção de aplicativos para Smartphones deverá realizar o monitoramento das lojas oficiais de aplicativos mais utilizadas e também em lojas/sites não oficiais com varreduras diárias e realizar monitoramento a fim de encontrar aplicativos falsos e maliciosos distribuídos fora das lojas oficiais comumente conhecidas.

5.2 O serviço a ser contratado deve possuir como requisito básico a proteção da presença digital do **BANPARÁ**, e de suas marcas, conteúdos e aplicativos nos diversos canais digitais (web, mídias sociais específicas, lojas de aplicativos) procurando impedir, no Brasil ou no exterior:

5.2.1 O uso inadequado ou associação, sem a devida autorização das suas marcas, serviços, produtos ou eventos, organizações, empresas do **BANPARÁ**;

5.2.2 O uso indevido das marcas relacionadas ao **BANPARÁ**, por terceiros em “anúncios pagos” ou “busca orgânica” dos principais mecanismos de busca, com o objetivo de desviar o tráfego do site original para sites não oficiais;

5.2.3 O uso não autorizado do nome (ou marca) do **BANPARÁ** ou similares (com erro de grafia, adição ou troca de caracteres) no registro de nomes de domínios no Brasil e no exterior;

5.2.4 O uso não autorizado por terceiros das marcas do **BANPARÁ** na oferta de consultas de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.5 O uso não autorizado das marcas do **BANPARÁ** de forma figurativa ou nominativa na criação de perfis e páginas em determinadas redes sociais;

5.2.6 O uso inadequado dos domínios do **BANPARÁ** para o envio de mensagens com o propósito de enganar os clientes ou usuários em geral com informações ou campanhas falsas, levando-os a sites ilícitos ou campanhas não reconhecidas pelo Banco;

5.2.7 O uso inadequado das redes sociais do **BANPARÁ** induzindo os clientes a entregar dados confidenciais em troca de falsos benefícios oferecidos nessas promoções não reconhecidas pelo Banco;

5.2.8 A associação das marcas do **BANPARÁ** de forma figurativa ou nominativa, para ofertar produtos ou serviços fraudulentos ou falsos relacionados às atividades do **BANPARÁ**;

5.2.9 A associação das marcas do **BANPARÁ** de forma figurativa ou nominativa, na disponibilização ou comercialização de serviços ou dos conteúdos do **BANPARÁ**;

5.2.10 A oferta ou disponibilização de credenciais de acesso aos *websites* das marcas do **BANPARÁ**;

- 5.2.11 O uso não autorizado das marcas do **BANPARÁ** de forma figurativa ou nominativa por aplicativos de terceiros;
- 5.2.12 A reprodução não autorizada dos aplicativos oficiais das marcas do **BANPARÁ** em canais não oficiais ou não autorizados pelo **BANPARÁ**;
- 5.2.13 A divulgação, uso ou comercialização de modelos de telas para web similares ou idênticas das marcas do **BANPARÁ** com o objetivo de criação de *Phishing*;
- 5.2.14 A divulgação ou comercialização de informações sensíveis do **BANPARÁ** ou dos contribuintes.
- 5.2.15 A empresa doravante denominada **CONTRATADA**, deverá viabilizar ao **BANPARÁ**, em conjunto com o mesmo ou de forma isolada, a adoção das seguintes ações:
- 5.2.16 Monitorar sites com conteúdo não autorizado, compreendendo a abrangência da internet, com o objetivo de gerar uma resposta através de notificações ao ofensor/administrador do site com o propósito de conseguir a remoção completa do site infrator da internet, ou no mínimo, as páginas ou posts com o claro propósito de ilicitude;
- 5.2.17 Gerar um histórico de eventos identificados contra as marcas do **BANPARÁ**, de acordo com os cenários demandados pelo **BANPARÁ**;
- 5.2.18 Realizar gestão preventiva para evitar que novas fraudes ocorram;
- 5.2.19 Realizar relacionamento com entidades nacionais e internacionais para facilitar o processo de desligamento de sites hospedeiros de fraudes.
- 5.2.20 Além dos requisitos básicos para atender as necessidades do negócio do **BANPARÁ**, o serviço também deverá atender as funcionalidade e requisitos citados a seguir:
- 5.2.21 A **CONTRATADA** deve possuir mecanismos próprios que realizem a monitoração das principais redes sociais acordadas com o **BANPARÁ**, blogs e sites de notícias, principais lojas oficiais de aplicativos para *smartphones* e lojas não oficiais;
- 5.2.22 A **CONTRATADA** deve prover os mecanismos acima baseados em *machine learning*;
- 5.2.23 A **CONTRATADA** deve prover serviço de monitoramento de domínios nacionais e internacionais, incluindo TLDs e gTLDs, que verifique a utilização do uso indevido das marcas do **BANPARÁ** no nome do domínio ou na URL cadastrada, disponibilizando relatórios a cada 24 horas ou de forma que permitam à CONTRATANTE acompanhar os eventos por meio da console de gerenciamento. Nos tickets/relatórios deve haver o domínio/URL cadastrado, a empresa que administra o registro do domínio, e os dados do proprietário do domínio;
- 5.2.24 A **CONTRATADA** deverá acatar novas palavras-chave, listas de palavras, sempre que demandados pelo **BANPARÁ** para elaboração dos parâmetros de busca a serem executados;
- 5.2.25 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma console de gestão, na forma de *web service* que permita consultar, pesquisar, obter informações e o acompanhamento em tempo real dos incidentes;
- 5.2.26 A **CONTRATADA** deverá acolher de maneira ativa ou passiva para análises manuais ou automatizadas, e-mails que contenham mensagens ou links que levem ou possam levar os clientes a navegar por páginas ou sites falsos, bem como descarregar arquivos maliciosos em seus computadores ou smartphones.

5.3 Erros de Funcionalidade: A CONTRATANTE poderá reportar à CONTRATADA, por e-mail ou pela console de gerenciamento, os eventos relacionados aos erros de funcionalidade do serviço prestado. No ato da abertura o usuário poderá escolher, a prioridade de atendimento,

sendo elas: **Urgente, Alta e Normal**. Tais prioridades devem ser atendidas nos prazos estabelecidos conforme **item 7.1.1**.

5.3.1 Dos Relatórios Operacionais e Consultas:

- I. Prover interface web para gerenciamento, monitoramento, painéis de alerta e relatórios consolidados e analíticos, para consulta imediata, de todos os incidentes tratados e analisados;
- II. Prover funcionalidades que permitam realizar a personalização de filtros e ordenações para gerar informações por tipo de incidente, tempo de *shutdown* ou *takedown*, URL/IP, *host* e a fonte de origem do incidente (quem realizou a detecção do incidente);
- III. Disponibilizar painel ou relatório que demonstre, no mínimo, as seguintes informações para um período de consulta a ser executado no website/portal: Total de incidentes abertos, com opção para visualizar por tipo de incidente; Total de *shutdowns* realizados, com opções para visualizar por tipo de incidente e agrupar por tempo de shutdown realizado; Tempo médio de shutdown atingido, com opção para visualizar por tipo de incidente. É desejável que a exportação dos dados do website/portal seja de forma simplificada, através de formatos populares, como, por exemplo: doc, odt, csv, xls, pdf, entre outros; Deve preservar e suportar armazenamento de dados históricos no prazo da duração do contrato. Informações essas que permitirão importação de dados, estatísticos, sintéticos ou analíticos;

5.3.2 Do Suporte Técnico:

- I. A **CONTRATADA** deve fornecer todo o suporte técnico necessário para o pleno, correto e seguro funcionamento do serviço durante a vigência do contrato, sem representar qualquer ônus para o **BANPARÁ**;
- II. Os serviços de suporte poderão ser prestados remotamente por telefone, e-mail ou internet, conforme interesse da **CONTRATANTE**;
- III. Os serviços de suporte serão prestados pela **CONTRATADA** conforme os níveis mínimos de serviço apresentados no **item 7**, além de disponibilizar página WEB, para a solicitação da prestação dos serviços envolvidos no suporte técnico.

5.3.3 Da Retenção de Dados: A **CONTRATADA** analisará periodicamente os dados armazenados e poderá destruir dados não mais relevantes fazendo jus à **Política de Retenção de dados**, descrita na tabela abaixo:

DADOS	POLÍTICA DE RETENÇÃO DE DADOS
Dados do Ticket Inclui qualquer incidente registrado pela CONTRATADA caracterizado como potencial ameaça para o BANPARÁ . O ticket pode incluir capturas de tela de websites, arquivos de <i>malwares</i> e comunicações com provedores de serviços de Internet, provedores de hospedagem na Internet ou outras partes envolvidas.	3 anos
Domínios Similares	3 anos

Domínios registrados na Internet com nomes com ortografia similar ao do BANPARÁ ou de suas respectivas marcas.	
Rede Sociais Postagens em redes sociais ou notícias que mencionam o BANPARÁ ou suas respectivas marcas.	3 anos
Alertas SSL Qualquer problema com certificados SSL identificado no website do BANPARÁ .	3 anos
Monitoramento de Disponibilidade de Websites Qualquer tempo de inatividade identificado no website do BANPARÁ .	3 anos
Deteção de Conexões com o Website Qualquer tempo de inatividade identificado no website do BANPARÁ .	2 anos

Tabela 1 - Política de Retenção de Dados.

5.3.3.1 O **BANPARÁ** sempre poderá solicitar a remoção de dados mantidos em seu nome.

5.3.4 Da Transferência de Conhecimentos: Durante a vigência do contrato deverá ser realizada a transferência de conhecimento nas dependências do **BANPARÁ** ou de forma remota, via videoconferência, a critério do **BANPARÁ**. A Transferência de conhecimentos abordará aspectos técnicos relativos aos tipos de incidentes especificados no [item 5](#) e as formas de utilização e configuração do website/portal. Outros tópicos também poderão ser acordados entre o **BANPARÁ** e a **CONTRATADA**. A Transferência de Conhecimentos deverá ser realizada em até 15 dias após a data de solicitação do **BANPARÁ**.

5.4 Dos Critérios de Sustentabilidade: A contratada deverá se comprometer, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 5.4.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços perante aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 5.4.2 Não empregar pessoas com idade abaixo de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e pessoas com idade abaixo de 16 anos para qualquer trabalho, com exceção na categoria de Jovem Aprendiz;
- 5.4.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a gênero, origem, raça, cor, orientação sexual, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- 5.4.4 Ter alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em "<http://www.banpara.b.br/menu/responsabilidade-socioambiental/politica-rsa/>."
- 5.4.5 Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados

com a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- I. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
- II. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

6 Do Regime de Empreitada/Da Execução dos Serviços

- 6.1. O Regime de empreitada será por preço global.
- 6.2. O serviço deverá ser executado **REMOTAMENTE**, sendo que o *website*/ portal deverá ser acessível pela internet, a partir da rede do **BANPARÁ**.
- 6.3. Os serviços de suporte técnico serão garantidos durante o período de vigência contratual, sem representar qualquer ônus para o **BANPARÁ**.

7 Níveis Mínimos de Serviço/Indicadores de Desempenho Esperados

7.1 Erros de Funcionalidades de Produto:

- 7.1.1. Os Atendimentos deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** conforme a tabela de prioridade abaixo (Tabela 1), em período 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana):

SUPORTE 24X7			
Etapas	Prioridade Urgente	Prioridade Alta	Prioridade Normal
Tempo de atendimento	Dentro de 2 Horas	Dentro de 4 Horas	Dentro de 8 Horas
Solução Temporária	Dentro de 24 Horas	Dentro de 5 dias	-
Solução definitiva	Dentro de 10 dias úteis	Dentro de 30 dias	Próxima versão da aplicação

Tabela 2 - Etapas do Processo de Atendimento Conforme Prioridade.

7.1.1.1 Das Etapas da **tabela 2**:

- I. **Tempo de Atendimento**: Etapa de resposta inicial referente ao erro e fornecimento de relatórios de forma frequente do estado da correção.
- II. **Solução Temporária**: Apresentação de solução que reduza as consequências referentes ao erro, mesmo que temporária.
- III. **Solução Definitiva**: Correção, reparação de software, atualização ou nova publicação que solucione o problema em definitivo.

7.1.1.2 Das prioridades da **tabela 2**:

- I. **Prioridade Urgente:** Incluem condições que afetam gravemente o serviço e requerem uma ação corretiva imediata.
- II. **Prioridade Alta:** Incluem condições que afetam seriamente o serviço e requerem atenção imediata. A urgência é menor em comparação a uma condição crítica, dado que o efeito imediato sobre o rendimento dos sistemas e dos usuários é menor.
- III. **Prioridade Normal:** Condições que não afetam significativamente as funcionalidades do sistema ou as operações dos usuários finais.

7.2 Monitoramento de Eventos:

7.2.1. A **tabela 4** abaixo reflete os prazos de tempo mais longos esperados para concluir um evento referente ao monitoramento de sites externos:

MONITORAMENTO DE SITES EXTERNOS	OBJETIVO DO NÍVEL DO SERVIÇO
Resposta a incidentes Tempo para responder a um incidente de phishing relatado pelo BANPARÁ no portal.	30 Minutos
Deteção de Incidentes Tempo para postar informações no portal sobre um ataque de <i>phishing</i> descoberto.	30 Minutos
Desativação administrativa Para comunicar a obrigação de <i>takedown</i> aos administradores do anfitrião.	2 Horas
Domínio semelhante relatado Intervalo de tempo após o registro de domínio até o início do monitoramento pela CONTRATADA .	Dentro de 3 (três) dias, dependendo do relatório do <i>Webhost</i>
Monitoramento de domínio semelhante Período após o registro de domínio.	1 dia até dias ilimitados, dependendo do risco de domínio

Tabela 4 - Monitoramento de Sites Externos.

8 Das Definições do Acordo de Nível de Serviços (SLA)

8.1. Dos Erros de Funcionalidade dos Produtos:

8.1.1 Para cada tratamento do mês de referência que tenha registrado atraso, conforme descrito no **item 7** deste **Termo de Referência**, deverá ser aplicado o desconto de acordo com a **tabela 5**, que incidirá no valor bruto da fatura referente ao mês subsequente:

DESCONTOS POR ATRASO (ERROS)	
Prioridade	Desconto

Urgente	1% de desconto no valor total da próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente
Alta	0,5% de desconto no valor total da próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente
Normal	0,25% de desconto no valor total da próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente, a cada dia de atraso.

Tabela 5 - Descontos por Atraso no Tratamento de Erros de Funcionalidade dos Produtos.

8.2 Do Monitoramento de Eventos:

8.2.1 Quando o valor do AFP ([item 8.1.1](#)) ao qual a fórmula abaixo se refere for menor que 70% será cobrado multa no valor de acordo com a **tabela 6**. **AFP** = (Total de incidentes fechados no período inferior a 30 dias da abertura do ticket/Total de incidentes fechados no período superior a 30 dias da abertura do *ticket*) x 100.
Multa por Atraso no Atendimento dos Eventos:

DESCONTOS POR ATRASO (EVENTOS)	
AFP	Multa
De 70% a 100%	Não será descontado
De 50% a 69%	0,5% de desconto na próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente
De 30% a 49%	1% de desconto na próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente
Abaixo de 29%	1,5% de desconto na próxima fatura gerada por atraso no atendimento do incidente

Tabela 6 - Multa por Atraso no Atendimento dos Eventos.

9 Dos Requisitos de Habilitação

9.1. Requisitos de Qualificação Técnica:

- 9.1.1 A **EMPRESA LICITANTE** deverá apresentar, no ato de habilitação, **declaração** de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais indicados para o atendimento dos serviços cujo perfil seja aderente ao objeto e a natureza do serviço a ser executado. No ato da contratação é que esta deverá comprovar o vínculo.
- 9.1.2 Todos os documentos relacionados neste tópico deverão estar em língua portuguesa.
- 9.1.3 A título de qualificação técnica também deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviço de forma satisfatória por empresa pública ou privada, comprovando o perfeito cumprimento **do serviço de proteção/ monitoramento remoto de marca** e das obrigações relativas ao fornecimento contrato, em papel timbrado e com identificação do emitente (nome completo, e-mail e telefone de contato), em original ou cópia autenticada.
- 9.1.4 A **EMPRESA LICITANTE** deverá possuir em seu quadro funcional permanente, **no ato da assinatura do contrato**, pelo menos um profissional com formação na área de TI e com experiência comprovada no objeto da contratação, assim como certificações

relacionadas à segurança da informação e a fraude, tais como, Certified Information Systems Security Professional, ISO27002, entre outras que tenham o mesmo foco. São necessários, no mínimo, os requisitos abaixo:

- I. Profissional com no mínimo de 2 (dois) anos de experiência na área de Tecnologia;
- II. Profissional com no mínimo de 2 (dois) anos de experiência no tipo de serviço prestado ou certificação técnica oficial do fabricante da solução;
- III. Nível superior completo em algum curso da área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo MEC;
- IV. Capacitação formal promovida pelo fabricante da solução que será ofertada ou certificação técnica oficial do fabricante.

9.1.5 Tais exigências consubstanciam-se na necessidade do **BANPARÁ** comprovar que a **EMPRESA LICITANTE** possui expertise e qualificação para prestar o serviço referente aos itens I e II do objeto do contrato.

9.1.6 A **EMPRESA LICITANTE** deverá apresentar os **seus planos de incidente, fluxo de atendimento para aprovação por parte do BANPARÁ**, com base na Política de Transparência e Comunicação Interna. Devendo ainda haver a comunicação PRÉVIA e a APROVAÇÃO do **BANPARÁ** quando houver alterações nesses processos;

9.1.7 Qualquer processo de SUBCONTRATAÇÃO do serviço ou em Regime de Parcerias em que o PARCEIRO execute total ou parcialmente o serviço deverá ser submetido previamente para APROVAÇÃO por parte da CONTRATANTE, sob pena de inabilitação.

9.1.8 A **licitante vencedora** deverá comprovar, no momento da contratação, o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica e o coordenador preposto, da seguinte forma, alternativamente:

- I. Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- II. Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- III. Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

9.2 Da Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1 Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1.1 **Certidão negativa de feitos de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;**

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

9.2.1.2 **Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;**

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante.
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
 - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.2.1.3 **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

9.2.1.4 Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) **≥ 1.0 (maior ou igual a um)**;

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (trinta por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10 Da Prova de Conceito

10.1. Concluída a etapa de lances do pregão e a validação dos documentos técnicos para habilitação da **EMPRESA LICITANTE**, será dado início a fase de **PROVA DE CONCEITO (POC)**. De forma que, no prazo de até **05 (cinco) dias** após validados os documentos técnicos, o **BANPARÁ** convocará a **EMPRESA LICITANTE** para alinhamento dos termos da **PROVA DE CONCEITO** que terá **duração inicial de 10 dias**, que em caso excepcional poderá ser prorrogado por mais **5 (cinco) dias**, mediante solicitação do **BANPARÁ**. O caso excepcional em epígrafe decorrerá exclusivamente de eventuais ausências de eventos para análise, tais como, nenhuma menção em sites e redes sociais à marca **BANPARÁ** ou ausência de URLs fraudulentas para *takedown*.

10.2. Os serviços e *takedowns* executados na prova de conceito não serão descontados do quantitativo previsto no objeto do contrato e nem será cobrado posteriormente da **CONTRATANTE** quaisquer serviços prestados durante a vigência da POC. Para tanto, ressalta-se que os custos de implantação dos serviços para a realização da POC serão exclusivamente de responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE** e que o **BANPARÁ** não será cobrado mesmo que a Licitante classificada obtenha ou não aprovação.

10.3. Ao término da POC, a **EMPRESA LICITANTE** deverá emitir um relatório gerencial reportando os eventos detectados, classificação das menções (positivas, negativas ou sugestivas), bem como, o quantitativo de ataques, classificados. Tal documento, será publicitado com o objetivo de conferir transparência para o processo.

10.4. Encerrado o período de POC, o **BANPARÁ** informará ao pregoeiro se a **EMPRESA LICITANTE** está Apta ou Inapta para a prestação dos serviços. Caso apta, o **BANPARÁ** seguirá o processo de contratação, senão, será convocado a segunda **EMPRESA LICITANTE** classificada e habilitada pelos documentos técnicos.

10.5. A POC do objeto a que este **Termo de Referência** se refere, tem como finalidade aferir a conformidade do serviço ofertado com as especificações técnicas relacionadas no **item 5**. Portanto, a prova de conceito **recairá sobre o monitoramento da marca e o serviço de takedown das páginas web que citam de forma fraudulenta o nome do BANPARÁ**.

10.6. Na reunião para definição das estratégias da contratação, serão definidos os prazos e expectativas para:

10.6.1. Entrega e Implantação: a **EMPRESA LICITANTE** deverá disponibilizar acesso provisório do **BANPARÁ** a console de gerenciamento dos incidentes, bem como relatórios que serão analisados no curso da prova de conceito. Esse acesso

deverá ser disponibilizado na própria aplicação que será utilizada para a prestação de serviços, dispondo de todas as funcionalidades do ambiente de produção que será utilizado de forma que possa ser avaliado em sua capacidade no que tange ao atendimento das especificações listadas no **item 5**.

10.6.2. Caso necessário, o provimento do ambiente utilizado exclusivamente para os testes da etapa de prova de conceito, podendo incluir, o fornecimento dos acessórios como: gerador de tráfego, *switches*, roteadores, transceptores, cabos, etc. A critério do **BANPARÁ**, a composição do ambiente necessário poderá ser realizada em conjunto.

10.6.3. Comprovação: esta etapa será realizada por um período **máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar do dia seguinte a conclusão do prazo para a etapa de **Entrega e Implantação**, conforme informado pelo pregoeiro em sessão pública. A partir do primeiro dia desta etapa, a **EMPRESA LICITANTE** deverá:

- I. Disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com as especificações técnicas relacionadas no **item 5** por meio de testes práticos ou por comandos de configuração. A aprovação das funcionalidades existentes apresentadas pela **EMPRESA LICITANTE** será efetuada pela Equipe Técnica do **BANPARÁ**.
- II. Durante a realização da etapa da **Comprovação da Prova de Conceito**, se a **EMPRESA LICITANTE** identificar a necessidade de realizar alteração de versão de S.O. (Sistema operacional) de algum dispositivo entregue, a mesma poderá realizar tal procedimento de substituição de versão, uma única vez. Todo e qualquer ônus, oriundo dessa atualização e de responsabilidade exclusiva da **EMPRESA LICITANTE**, podendo o **BANPARÁ** exigir nova comprovação de funcionalidades já testadas com a versão anterior de S.O. (Sistema Operacional).

11 Da Garantia

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **BANPARÁ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da reunião inicial, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser liberada no término da vigência do contrato.

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos à assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser estendido até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, com aceite expresso do **BANPARÁ**. Salvo que, findado o prazo estipulado neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita a abertura de Processo Administrativo.

11.3 Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA** (título, seguro, fiança ou caução) deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias. Assim sendo, caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo da

garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

11.4 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **BANPARÁ**.

11.6 No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o valor da garantia reverterá em favor do **BANPARÁ**, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao **BANPARÁ**. Tal medida se faz necessária devido ao fato de rescisão sob esse contexto implicar em graves prejuízos ao **BANPARÁ**, que deixará de ter o atendimento dos serviços necessários para o cumprimento de seu planejamento estratégico, missão, atendimento aos clientes e prejuízos aos investidores, além de perdas relacionadas aos investimentos realizados para a contratação que deixarão de apresentar o necessário retorno ao **BANPARÁ**.

11.7 Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá ser revisto para se adequar à nova realidade do contrato, haja vista que a garantia deve respeitar os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas para a **CONTRATADA**; Prejuízos causados ao **BANPARÁ** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato; As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **BANPARÁ** à **CONTRATADA**; Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela **CONTRATADA**.

11.10 Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11 O **BANPARÁ** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração Pública.

11.12 **Será considerada extinta a garantia:**

- I. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

- acompanhada de declaração do **BANPARÁ**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.13 A perda da garantia em favor do **BANPARÁ**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12 Características e Condições da Execução do Contrato

12.1 Da Comunicação entre **BANPARÁ** e **CONTRATADA**:

- 12.1.1 Esta seção trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis entre as partes, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer, incluindo a entrega dos serviços realizados.
- 12.1.2 Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao coordenador do contrato indicado pela **CONTRATADA**, ou substituto, quando do **BANPARÁ** para a **CONTRATADA**; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, da área de TI ou negócio, quando da **CONTRATADA** para o **BANPARÁ**.
- 12.1.3 O meio adequado para realização de requisição e atendimento de todos os serviços encaminhados à **CONTRATADA** ou demandadas por esta, sejam relatos de erros, problemas, solicitação de suporte, desenvolvimento de melhorias e outras atividades previstas neste Termo de Referência, deverão ser realizadas via canal eletrônico online disponível de forma contínua, 24h por dia, 7 dias por semana.
- 12.1.4 A solicitação de serviços e desenvolvimento à **CONTRATADA** deve ser realizada com a utilização da Ordem de Serviço, cujo tratamento está definido na **item 12.2 – Do Tratamento De Ordens De Serviço**.
- 12.1.5 A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre **BANPARÁ** e **CONTRATADA** para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, conforme periodicidade a ser definida pelo gestor do contrato. A pauta de cada reunião será definida por esse profissional e comunicada com antecedência mínima de 48 horas à **CONTRATADA**.
- 12.1.6 Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 48 horas. Diferenciam-se as reuniões extraordinárias das ordinárias por não haver cronograma pré-estabelecido para as primeiras.
- 12.1.7 Reuniões de emergência podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo **BANPARÁ** ou **CONTRATADA**, quando detectado evento ou problema que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do **BANPARÁ**.
- 12.1.8 Nas reuniões de acompanhamento periódicas deve ser feita avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e efetividade das ações corretivas. Incumbe à **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pelo **BANPARÁ**.
- 12.1.9 As reuniões podem ocorrer nas dependências do **BANPARÁ** ou remotamente, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em acordo com as disponibilidades entre as partes.
- 12.1.10 Ao término da reunião, o **BANPARÁ** elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata

deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

- 12.1.11 Caso a reunião ocorra remotamente, ata pode ser validada eletronicamente, via e-mail, meio válido para oficialização de compromissos entre as partes.
- 12.1.12 As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, ordens de serviço, atas, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas.
- 12.1.13 Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre o **BANPARÁ** e a **CONTRATADA**, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.
- 12.1.14 Em comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

12.2 Do tratamento de ordens de serviço:

12.2.1 A Ordem de Serviço (OS) será o instrumento utilizado para formalização de demanda à **CONTRATADA**. A critério do **BANPARÁ**, esse instrumento poderá ser substituído por formulário ou registro eletrônico em sistema informatizado.

12.2.2 A gestão de ordens de serviço seguirá o estabelecido neste Termo de Referência. O **BANPARÁ** poderá, a qualquer tempo, alterar o protocolo de gestão das ordens de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas em Edital e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

12.2.3 As definições apresentadas nesta seção para tratamento de OS, quando cabíveis, são também aplicáveis a etapas de ordem de serviço.

12.3 Abertura de Ordem de Serviço advinda da área de sustentação:

12.3.1 As Ordens de Serviço emitidas pela Área de Sustentação de sistemas objetivam a formalização e registro da solicitação dos serviços a serem prestados e pagos mensalmente referentes a suporte técnico de sustentação e desenvolvimento que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos neste documento.

12.3.2 Após o recebimento da OS, a **CONTRATADA** deverá providenciar a documentação necessária que comprove a prestação dos serviços inerentes ao documento.

12.3.3 O **BANPARÁ** realizará a fiscalização sobre os serviços prestados, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos, resultando no valor final a ser pago pela OS.

12.3.4 Os serviços entregues serão validados pela equipe técnica de sustentação, salvo situações em que ocorra desenvolvimento e haja necessidade de homologação funcional pelo gestor requisitante.

12.3.5 Assinam a OS o fiscal técnico de sustentação, o gerente da área, o coordenador da **CONTRATADA** e, quando necessário, o gestor requisitante.

12.4 Abertura de Ordem de Serviço advinda da área de projetos:

12.4.1 Após a emissão da Ordem de Serviço (Conforme **ADENDO II – ORDEM DE SERVIÇO**), quando necessário, o **BANPARÁ** poderá convocar a **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para comparecer às dependências do **BANPARÁ**, ou através de reunião via chamada telefônica, na data e horários agendados, para participar de reunião inicial para dos entendimentos que se fizerem necessários para plena compreensão da ordem de serviço, salvo se prazo diferente

- for estabelecido pelo **BANPARÁ** na convocação da reunião. Após a reunião, constatada a viabilidade da execução da OS, entregará o **BANPARÁ** à **CONTRATADA** documento descritivo do serviço a ser realizado na OS.
- 12.4.2 Deverão comparecer à reunião inicial profissionais da **CONTRATADA** capacitados a compreender os requisitos funcionais e não funcionais, estabelecer a complexidade da demanda e determinar prazo para apresentação do planejamento da OS.
- 12.4.3 A **CONTRATADA** deverá, após reunião de definição da OS e recebimento do documento descritivo do serviço, conforme prazos previstos no **item 7 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS**, apresentar ao **BANPARÁ** a proposta de atendimento da OS, preenchida com descrição do serviço e estimativa inicial de esforço, entre outros elementos inerentes a cada tipo específico de OS.
- 12.4.4 Caso a proposta apresentada pela **CONTRATADA** alcance nível mínimo de qualidade, conforme requisitos de documentação apresentados no Edital, porém, careça de pequenos ajustes para ficar de acordo com a requisição apresentada na reunião de definição, o **BANPARÁ** poderá solicitar à **CONTRATADA** alterações no planejamento. Na solicitação de retificação, o **BANPARÁ** deverá estabelecer novo prazo para que a **CONTRATADA** realize as alterações, compatível com as mudanças a serem realizadas, tendo como máximo a metade do tempo inicialmente previsto.
- 12.4.5 Os pequenos ajustes necessários devem ser obtidos a partir da análise dos itens da requisição apresentada em reunião de definição de OS. Para tal mensuração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: $A = (E/T) \times 100$, onde “A” corresponde ao valor percentual de itens a serem ajustados, “E” quantidade de itens errôneos e “T”, a quantidade total de itens que compõem a requisição. Para ser considerado pequeno ajuste, o valor percentual deve ser de no máximo até 10%.
- 12.4.6 Caso a proposta apresentada não alcance nível mínimo de qualidade, conforme requisitos de documentação apresentados no Edital, ou não atenda à solicitação do **BANPARÁ** apresentada na reunião inicial do projeto (quantidade de ajustes necessários superior a 10%, será rejeitada e devolvida para correção pela **CONTRATADA**, sem prorrogação do prazo inicial para entrega do planejamento ou para sua retificação.
- 12.4.7 Após três rejeições sucessivas, após três solicitações de retificação ou ultrapassado o dobro do prazo inicial estabelecido para entrega da proposta ou da sua retificação sem que esta tenha sido aprovada, será rejeitado em definitivo, e a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas nos instrumentos que norteiam o contrato.
- 12.4.8 Caso a **CONTRATADA** discorde dos prazos e estimativas, bem como dos argumentos apresentados pelo **BANPARÁ**, para não aprovação da proposta de solução, apresentará discordância formal, com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas pelo **BANPARÁ**. O uso de má-fé estará sujeito à aplicação de sanção.
- 12.4.9 Má-fé corresponde à omissão de informações ou etapas do planejamento ou execução de serviços, ou inclusão de quaisquer outros fatores, caracterizando objetivo de enganar ou obter vantagens sobre o **BANPARÁ**. Para que ocorram sanções, tal situação deve estar comprovada no decorrer da apuração.
- 12.4.10 A OS indicará, entre outros elementos, o fiscal técnico do projeto, o fiscal requisitante e a área requisitante do serviço. Esta última será responsável pela homologação dos produtos, quando aplicável. Indicará também as etapas nas quais se desdobre.
- 12.4.11 As reuniões de acompanhamento de ordem de serviço serão realizadas nas dependências do **BANPARÁ**, salvo comum acordo entre as partes caso haja algum

tipo de dificuldade que inviabilize o comparecimento da **CONTRATADA**, ocasião em que poderá ocorrer via chamada telefônica ou, inclusive, outro meio que for considerado viável para ambos.

- 12.4.12 Aprovada a proposta, é entendido que a fase de Iniciação do projeto está concluída, e havendo saldo contratual suficiente, o **BANPARÁ** emitirá autorização para início da fase de Planejamento. Assinarão a ordem, os fiscais técnicos do projeto e requisitante. A **CONTRATADA** apenas estará autorizada a iniciar a fase de planejamento depois de formalizada a autorização pelo **BANPARÁ**.
- 12.4.13 Uma vez iniciada a fase de planejamento da OS, a **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades inerentes a esta e às fases subsequentes. Os artefatos a serem gerados deverão seguir conforme descrito em cada Ordem de Serviço, podendo englobar quaisquer artefatos definidos nos adendos anexos ao Edital, especialmente o documento de processo de software utilizado pelo **BANPARÁ**.

12.5 Entrega dos produtos e avaliação (recebimento provisório):

- 12.5.1 Toda entrega feita pela **CONTRATADA** (OS ou etapa) deverá ser acompanhada de minuta onde deverá constar descrição da entrega realizada e relação dos artefatos gerados. Após comprovação da entrega para final homologação, ou seja, a última entrega referente ao desenvolvimento da solução, o **BANPARÁ** emitirá novo Termo de Aceite de Atividade, referente à fase de execução da OS, que será assinado pelo coordenador da **CONTRATADA**, pelo fiscal técnico do projeto e pelo fiscal requisitante.
- 12.5.2 O produto do serviço será considerado entregue provisoriamente quando instalado, pela **CONTRATADA**, em ambiente de execução definido pelo **BANPARÁ**, tendo sido comprovada a configuração do ambiente e a possibilidade de execução do pacote entregue sem violação aparente dos níveis de serviço estabelecidos.
- 12.5.3 A avaliação dos produtos da OS será feita em relação aos requisitos tratados nos adendos do contrato (requisitos de documentação, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturais, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento da OS, requisitos referentes aos níveis de serviço), em relação aos requisitos especificamente considerados na abertura da OS e em relação aos níveis de serviço para execução da aplicação em produção do **Item 7 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS**.
- 12.5.4 O resultado da avaliação dos produtos entregues será comunicado à **CONTRATADA** por meio de laudo de avaliação de OS, ou Documento de Homologação. Nesse documento serão registrados os defeitos encontrados, bem como o tratamento conferido à ordem de serviço ou etapa (aceite sem ressalvas, aceite com ressalvas, rejeição parcial ou rejeição definitiva).
- 12.5.5 O tempo gasto para análise da OS pelo **BANPARÁ**, desde a emissão do termo de aceite de atividade até a emissão do laudo de avaliação de OS, não será contabilizado para o cálculo do tempo total de execução do serviço pela **CONTRATADA**, salvo se constatado que a **CONTRATADA** agiu de má-fé, entregando produto que sabidamente não alcançaria os requisitos e NMS estabelecidos no contrato e seus instrumentos, e na abertura da OS.
- 12.5.6 Os requisitos e procedimentos para aceite sem ressalvas, aceite com ressalva, rejeição parcial ou rejeição definitiva da ordem de serviço ou etapa estão detalhados adiante.

12.6 Aceite sem ressalvas e/ou aceite final:

- 12.6.1 O aceite de OS deve ser entendido como aceite de serviço/produto vinculado ao atendimento da OS (ou parte dela) em questão.
- 12.6.2 Será considerada aceita a ordem de serviço ou etapa que não apresentar defeito. Nesse caso, será emitido pelo **BANPARÁ** o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente à fase de encerramento da OS, atestando que os artefatos e/ou serviços foram homologados e atendem às exigências estabelecidas no contrato. Ou seja, o termo de aceite de atividade referente à fase de encerramento da OS somente será emitido após a conclusão final da homologação dos serviços, e, através desta, ratificado o atendimento integral da solicitação, cumprindo todas as exigências de qualidade previstas pelo **BANPARÁ**.
- 12.6.3 O termo será emitido em duas vias e assinado pelo preposto da **CONTRATADA**, pelo fiscal técnico do projeto e pelo fiscal requisitante. Uma via destina-se à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir documentação para pagamento do percentual restante, que deverá ser encaminhadas diretamente à área administrativa do **BANPARÁ**. A segunda via destina-se à área administrativa do **BANPARÁ**, aos cuidados do fiscal administrativo, para que seja feita avaliação do cumprimento das obrigações administrativas, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

12.7 Aceite com ressalva:

- 12.7.1 Ordens de serviço ou etapas com a ocorrência de defeitos que possam ser corrigidos pela **CONTRATADA** em curto intervalo de tempo poderão ser aceitas com ressalva, desde que a gravidade dos defeitos, a critério do **BANPARÁ**, não seja indicativa da possibilidade de rejeição do produto, nem impeça sua utilização imediata. Não poderá ocorrer mais de um aceite com ressalva para a mesma OS.
- 12.7.2 Em caso de aceite com ressalva, não será emitido termo de aceite, ficando, porém, o prazo de conclusão da OS suspensa, abrindo-se prazo adicional, caso expirado o prazo inicial de execução, para correções e reapresentação. Esse prazo será definido pelo **BANPARÁ** no documento de homologação, não podendo ser superior a 10% do prazo inicialmente estabelecido para conclusão da OS ou etapa.
- 12.7.3 Realizadas as correções dentro do prazo estabelecido, a OS será aceita e emitido termo de aceite, com observações sobre as correções realizadas.
- 12.7.4 Não sendo feitas as correções ou expirado o prazo concedido, a OS será rejeitada parcialmente e o prazo inicial para conclusão, se ainda houver, continuará a correr pelo restante do momento da suspensão. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá seguir o procedimento estabelecido na seção relativa à rejeição parcial de ordem de serviço.

12.8 Rejeição parcial:

- 12.8.1 Implicará rejeição parcial da etapa ou ordem de serviço, a ocorrência de defeitos que:
- I. Comprometam o entendimento de artefato, ou configurem não observância de *templates*, processos de trabalho e padrões técnicos definidos pelo **BANPARÁ**;
 - II. Prejudiquem o atendimento de requisitos constantes no Edital ou na OS;
 - III. Prejudiquem a qualidade dos artefatos ou do serviço;
 - IV. Violarem os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Edital ou na OS.
- 12.8.2 Rejeitada a etapa ou ordem de serviço, o **BANPARÁ** emitirá Documento de Homologação, no qual serão apresentados os defeitos verificados na avaliação. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá fazer as correções cabíveis e reapresentá-la, acompanhada de nova minuta de Termo de Aceite.

12.8.3 Todo rejeite será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução da OS e para aplicação de sanções.

12.8.4 O tempo consumido pela **CONTRATADA** com correções dos artefatos da OS será contabilizado dentro do prazo inicial estabelecido para conclusão. Isto é, o rejeite parcial não suspenderá prazo de conclusão nem acrescentará prazo adicional ao definido na abertura da OS, salvo previsão diversa estabelecida no laudo de avaliação.

12.9 Rejeição definitiva:

12.9.1 Será considerada rejeitada em definitivo:

- I. Atendimento de OS rejeitada parcialmente por quatro vezes consecutivas;
- II. Atendimento de OS que, segundo análise do **BANPARÁ**, não atenda requisitos ou NMS presentes no Edital ou na abertura da OS;
- III. Atendimento de OS não aceito sem ressalvas, considerando atraso máximo de até 50% do prazo estabelecido inicialmente para conclusão da ordem de serviço.

12.9.2 A **CONTRATADA** não receberá nenhum pagamento referente a atendimento de ordem de serviço rejeitado em definitivo e estará sujeita às sanções estabelecidas no neste Termo de Referência.

12.9.3 Aferição do cumprimento do prazo de execução da OS, ocorrerá:

- I. Pela comparação da data estabelecida no final da fase de planejamento com a data de última entrega para homologação antes do aceite sem ressalva;
- II. Nesse cômputo serão descontados períodos de análise do **BANPARÁ**;
- III. No caso de OS aceita com ressalva ou rejeitada parcialmente serão acrescidos períodos de prorrogação por ventura concedidos pelo **BANPARÁ**.

12.9.4 Somente serão pagas ordens de serviço aceitas mediante termo de aceite assinado pelos responsáveis do **BANPARÁ**. O pagamento dar-se-á sempre sobre o serviço efetivamente realizado, a menor ou a maior que o previsto na abertura, levando-se em consideração, quando aplicável, as etapas realizadas, as horas consumidas, artefatos entregues, serviços prestados e outros fatores a serem definidos pelo **BANPARÁ** na OS.

12.9.5 O valor da OS será calculado levando-se em conta o fator de cumprimento de nível mínimo de serviço, conforme previsão do **ITEM 7 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS**.

12.9.6 O pagamento de OS poderá ser feito por fase do ciclo de vida, ou até mesmo essas fases poderão ser subdivididas para efeitos de pagamento, quando acordado entre as partes, e definidos os marcos e artefatos que comporão cada entrega.

12.9.7 O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS e/ou etapas concluídas e com termo de aceite emitido dentro do período de aferição. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

12.9.8 Mensalmente, no máximo cinco dias úteis após o encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato relatório de fechamento, relacionando as OS ou etapas de OS concluídas e com termo de aceite emitido no período. Para cada OS, deverão ser indicados os níveis mínimos de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato, considerando o fator de atendimento do nível de serviço. Relatórios apresentados fora do prazo ou OS não relacionada no relatório não serão considerados para cálculo do pagamento à **CONTRATADA**.

- 12.9.9 O **BANPARÁ** tem prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório, para analisar e aprovar o fechamento entregue pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das ordens de serviço.
- 12.9.10 No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, o Fiscal Técnico do contrato analisará com a **CONTRATADA** as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento. A cada reapresentação do relatório, o **BANPARÁ** terá novo prazo de cinco dias úteis para analisá-lo.
- 12.9.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida somente após aprovação, pelo **BANPARÁ**, do relatório de fechamento mensal e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos em definitivo, ou seja, serviços para os quais foram emitidos termo de aceite. O ateste da nota fiscal/fatura para efeito de pagamento somente será efetuado após confrontação dos dados constantes nesse documento com os do relatório.
- 12.9.12 A fatura deverá destacar os tributos a serem retidos na forma da legislação vigente e deve ser apresentada acompanhada de comprovante de contratação de seguro-garantia, quando aplicável. O prazo de vigência do seguro deve ser até o recebimento definitivo de todos os processos de trabalho.
- 12.9.13 Antes do primeiro faturamento, o **BANPARÁ** definirá o formato do relatório, que envolverá detalhamento e consolidação de informações.

12.10 Controle de Mudanças em Ordens de Serviço:

- 12.10.1 Durante a execução dos serviços, poderão ser identificadas necessidades de mudanças nos requisitos da OS, as quais podem afetar o escopo, custo e prazo. Pequenas mudanças (menor ou igual a 5% do universo considerado, sejam requisitos ou entregáveis), realizadas durante modelagem de processos e levantamento de requisitos, ou ainda na apresentação de protótipos e implantação de releases preliminares, são inerentes ao processo iterativo e incremental de desenvolvimento, devendo ser consideradas no planejamento da OS, não implicando alteração de prazo ou custo, salvo se justificado tecnicamente pela **CONTRATADA** e admitida a alteração pelo **BANPARÁ**.
- 12.10.2 Solicitações significativas de mudança (maior ou igual a 5% do universo considerado, sejam requisitos ou entregáveis) relativas a serviços em andamento serão previamente avaliadas quanto à sua pertinência por funcionário designado pelo **BANPARÁ**. Uma vez considerada pertinente, a solicitação de mudança será encaminhada à **CONTRATADA** para avaliação do impacto sobre os serviços em execução. A avaliação de impacto deverá ser registrada em relatório de impacto, no qual devem vir destacadas as alterações de custo e prazo na OS, acompanhadas das devidas justificativas. O relatório de contagem, quando aplicável, que embasa as alterações de custo, deve ser anexado ao de impacto.
- 12.10.3 Apenas as mudanças que forem aprovadas por funcionário designado pelo **BANPARÁ**, após análise do relatório de impacto, devem ser realizadas pela **CONTRATADA**.

12.11 Cancelamento de Ordem de Serviço:

- 12.11.1 O **BANPARÁ** poderá cancelar ordens de serviço antes ou durante sua execução. Os serviços acordados e concluídos pela **CONTRATADA** antes do cancelamento da OS poderão ser pagos, desde que sejam aceitos pelo **BANPARÁ**, e a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao cancelamento.

12.12 Das características específicas por ordem de serviço:

12.12.1 Nesta seção, são apresentadas as características específicas inerentes a cada um dos tipos de ordem de serviço. Essas características são indicativas, podendo ser alteradas pelo **BANPARÁ** em função de fatores constantes do planejamento inicial apresentado pela **CONTRATADA**.

12.12.2 Os artefatos a serem entregues por OS estão relacionados na Tabela 8 – Artefatos por OS. A relação é meramente indicativa, podendo o BANPARÁ alterar a relação de artefatos no momento da abertura da OS ou, caso seja dividida em etapas, no início de cada etapa. Os símbolos “C” e “A” presentes na tabela significam, respectivamente, criação do artefato e atualização do artefato.

Ordem de Serviço \ Artefato	Manutenção evolutiva	Suporte Técnico	Planejamento Geral do Treinamento	Treinamento	Transição Contratual
Fronteira da aplicação	A				A
Manual do gestor do sistema	A				A
Manual de operação		A			A
Manual de desenvolvimento		A			A
Manual do usuário	A	A			A
Código-fonte	C/A	C/A			A
Mapeamento de processos de trabalho “TO BE”	C/A				
Plano de transição contratual					C
Plano geral de treinamento			C		
Plano de treinamento (um para cada treinamento)				C	
Roteiros de atendimento para suporte ao usuário		C			
Relatório de falhas identificadas e corrigidas		C			
Relatório de ocorrências	C	C	C	C	C
Relatório de nível de serviço	C	C		C	
Rotinas de mascaramento de dados	A				
Rotinas de integração de dados	A	A			A
Rotinas de migração de dados	A	A			

Tabela 8 – Artefatos por OS

12.13 Ordem de Serviço para Planejamento Inicial do Contrato:

- I. O objetivo principal da OS é produzir o documento Planejamento Inicial do Contrato, que trará o planejamento das atividades a serem realizadas durante a execução dos serviços de planejamento da implantação das regras e configuração do ambiente computacional. O planejamento inicial do contrato será realizado conjuntamente pelo BANPARÁ e CONTRATADA, assim sendo, o trabalho será realizado nas dependências do BANPARÁ.
- II. Durante a execução do contrato, será aberta apenas uma OS para planejamento inicial do contrato, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, e ela não poderá ser estruturada em etapas.
- III. Esta OS não possui pagamento associado.

12.14 Ordens de Serviço para manutenção evolutiva:

- I. Durante a execução do contrato, poderão ser abertas várias OS para manutenção evolutiva, uma para cada conjunto de manutenções evolutivas identificadas pelo **BANPARÁ**, seguindo cada uma o estabelecido no item **12.12 – Das Características Específicas Por Ordens De Serviço**.
- II. As OS de manutenção evolutiva poderão ser divididas em etapas, conforme descrito para as OS iniciais.
- III. Um gerente de projeto da **CONTRATADA** pode ser responsável por mais de uma OS para manutenção evolutiva, desde que consiga realizar adequada e tempestivamente todas as atividades inerentes das OS para as quais foi designado, caso contrário, deverão ser alocados tantos gerentes de projeto quanto necessários, de forma a obter o máximo de paralelização na implantação das manutenções evolutivas.
- IV. Caso fique caracterizada a não observância do item anterior, o **BANPARÁ** poderá solicitar a indicação de outros gerentes de projetos e a redistribuição de OS entre gerentes para atender a necessidade do contrato.
- V. Ao final da fase de planejamento da OS, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado com as horas consumidas, assinado pelo representante da **CONTRATADA**. Esse relatório de contagem apresentado pela **CONTRATADA** será analisado pela equipe de projetos do **BANPARÁ**. Caso encontre problemas no relatório apresentado, o relatório será devolvido para ajustes.
- VI. Os artefatos entregues em etapas anteriores de uma manutenção evolutiva devem ser atualizados em decorrência da evolução da manutenção em etapas subsequentes da OS.
- VII. Os artefatos das OS serão definidos durante a fase de iniciação, podendo englobar quaisquer artefatos definidos nos adendos ao Edital, especialmente o documento de processo de software utilizado pelo **BANPARÁ**.

12.14.1 Ordem de Serviço para transição contratual:

- I. Durante a execução do contrato, será aberta apenas uma OS para transição contratual, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, e ela não poderá ser estruturada em etapas.
- II. A OS de transição contratual não terá remuneração específica, por ser a transição obrigação legal da **CONTRATADA**. Serve apenas como comunicação oficial do **BANPARÁ** para que a **CONTRATADA** execute a transição contratual.

13 Das Sanções Administrativas

13.1 Com fundamento nos artigos 82 e 84 da Lei nº 13.303/16, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 13.3 No caso de descumprimento ou inobservância das regras estabelecidas no Edital ou no contrato, como inexecução total ou parcial dos serviços previstos contratualmente, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA** conforme os casos e percentuais apresentados nesta seção, onde está garantida a prévia e ampla defesa, conforme estabelecido nas leis brasileiras.
- 13.4 Os prazos para aplicação de multas, definidos nesta seção, consideram dias corridos.
- 13.5 As multas devem ser recolhidas, ou seu valor ser debitado cautelarmente de valores devidos à **CONTRATADA**, no prazo de dez dias corridos, contados da notificação, após apuração em processo administrativo em que seja garantida à **CONTRATADA** ampla defesa e o contraditório.
- 13.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.
- 13.7 Quando a soma do valor total das multas, reduções de faturas previstas no **item 7 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS** e demais sanções pecuniárias, aplicadas cumulativamente, no período de doze meses, excederem a 30% do valor total do contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
- 13.8 As multas aplicadas à **CONTRATADA** ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados de valores que esta estiver a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela **CONTRATADA**, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a **CONTRATADA** recolher a diferença no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de acionamento da garantia de execução

contratual. Se tal obrigação não for cumprida, a **CONTRATADA** será inscrita na Dívida Ativa Estadual. A **CONTRATADA** deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital.

13.9 Caso as multas e demais sanções contratuais incidentes sobre o valor a receber pelos atendimentos referentes à prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, ultrapassem o valor de 30% da fatura a ser paga, a diferença não será cobrada sobre a fatura. Para isso, será acionada a garantia de execução apresentada pela **CONTRATADA** para ressarcimento do **BANPARÁ**. A garantia sempre será acionada quando ocorrer a situação de extrapolação de limite.

13.10A inexecução total do contrato e, a critério do **BANPARÁ**, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo **BANPARÁ**, podem ensejar rescisão contratual.

13.11A deficiência de artefatos, conforme tratado nesta seção como motivo de aplicação de multa, refere-se ao descumprimento de requisitos tratados nos adendos do Edital (requisitos de documentação, requisitos funcionais, requisitos tecnológicos e arquiteturais, requisitos de segurança, requisitos de usabilidade, requisitos de tratamento da solicitação de integração, requisitos referentes ao tempo de resposta dos serviços desenvolvidos) ou qualquer requisito especificamente considerado na solicitação.

13.12 Aplicação incorreta do fator de cumprimento de nível de serviço:

13.12.1 Será aplicada multa de 5% sobre o valor indevidamente cobrado pela **CONTRATADA**, em seu relatório mensal de valores, referentes a serviços concluídos. No caso da não aplicação ou aplicação incorreta do fator de cumprimento de nível de serviço, a partir do terceiro mês consecutivo de aplicação equivocada do fator em qualquer dos itens de cobrança presentes no relatório mensal.

13.13 Assinatura do contrato:

13.13.1 O **BANPARÁ** poderá aplicar multa de 5% sobre o valor total do contrato em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo **BANPARÁ**.

13.14 Apresentação de garantia de execução:

13.14.1 Será aplicada multa de 0,01% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, até trinta dias de atraso. Após trinta dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

13.15 Sanções referentes aos atendimentos de OS:

13.15.1 As sanções aqui definidas são aplicáveis a atendimentos dos seguintes tipos de OS:

- I. Manutenção evolutiva (sanções aplicáveis independentemente para cada OS de manutenção evolutiva);
- II. Transição contratual;
- III. Planejamento inicial do contrato.

- 13.15.2 Os valores sobre os quais incidirá a multa são os estimados inicialmente no caso de OS que seja rejeitada definitivamente. Para OS aceita, incidirá sobre o valor final calculado para a OS, incluídos possíveis ajustes sobre o valor estimado inicialmente.
- 13.15.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, no caso de rejeite definitivo do planejamento para abertura dos trabalhos de atendimento da OS, com as devidas justificativas. No caso das OS de Transição contratual e Planejamento inicial do contrato, a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1% (um décimo por cento).
- 13.15.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, no caso de rejeite definitivo do atendimento da OS. No caso das OS de Transição contratual e Planejamento inicial do contrato a multa será aplicada sobre o valor do contrato, com percentual de 0,1% (um décimo por cento).
- 13.15.5 Ocorrendo a rejeição definitiva do atendimento de uma OS, a **CONTRATADA** deve providenciar ações que objetivem o atendimento da solicitação que originou a OS cuja entrega foi rejeitada, sem prejuízo algum ao **BANPARÁ**. Quando um atendimento é rejeitado, com as devidas justificativas, a necessidade que motivou a expedição da OS continua existindo e deve ser devidamente atendida, haja vista que a sua não execução implicará em prejuízos ao **BANPARÁ**.
- 13.15.6 Caso ocorram 5 (cinco) recusas de atendimento de OS, conforme Item 7, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.
- 13.15.7 Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da OS, por dia de indisponibilidade de funcionalidade prevista na OS, em consequência de erro de execução de funcionalidade cujo teste tenha sido acordado no plano de teste e cuja ocorrência não tenha sido verificada durante a execução dos testes.

13.16 **Garantia legal:**

- 13.16.1 Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), no caso do estoque de demandas decorrentes de abertura de chamados por defeito ou vício do produto ou serviço, com prazo de atendimento vencido, no decorrer de um mês, ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de demandas de garantia legal abertas.
- 13.16.2 A multa citada no parágrafo anterior será aumentada em 0,1% (um décimo por cento) para cada mês consecutivo de aplicação. Assim, caso o estoque de demandas com prazo vencido supere 20% (vinte por cento) por mais de um mês consecutivo, no primeiro mês de descumprimento será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), no segundo mês será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), no terceiro 0,3% (três décimos por cento) e assim sucessivamente. Após seis meses consecutivos de aplicação de multa, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

13.17 **Uso indevido de informações:**

- 13.17.1 Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), para cada uso indevido de informações referentes ao **BANPARÁ** por parte da **CONTRATADA**. As informações citadas são aqueles referentes ao **BANPARÁ** que a **CONTRATADA** tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações do **BANPARÁ** que não tenha sido por ele expressamente autorizado, seja pela **CONTRATADA**, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato.

13.18 Inexecução parcial e total do contrato:

- 13.18.1 Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato.
- 13.18.2 Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 15% (quinze por cento), por inexecução total do objeto do contrato.
- 13.18.3 A inexecução total do contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo **BANPARÁ**, podem ensejar:
- Rescisão contratual;
 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará;
- 13.18.4 As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.
- 13.18.5 As sanções aplicadas à **CONTRATADA** ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidas da garantia de execução do contrato, e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

13.19 Descumprimento das demais obrigações contratuais:

- 13.19.1 Será aplicada multa, sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção.

13.20 Das Responsabilidades Do BANPARÁ:

- 13.20.1 Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe ao **BANPARÁ** observar os seguintes requisitos:
- Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades legais e normas contratuais por parte da **CONTRATADA**.
 - Convocar a **CONTRATADA** a participar das reuniões.
 - Designar gestor que efetuará sua representação perante a **CONTRATADA** para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.
 - Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações do **BANPARÁ**, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria **CONTRATADA**.
 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao contrato.
 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
 - Apresentar à **CONTRATADA** processos de trabalho, políticas e normas internas necessárias para a adequada execução do objeto da contratação.
 - Acompanhar as atividades de implantação de novas funcionalidades, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução,

- com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.
- IX. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
 - X. Fornecer a infraestrutura necessária de TI e softwares de apoio sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato.
 - XI. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e documentos de solicitação.
 - XII. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de serviços relacionados ao objeto contratado.
 - XIII. Aplicar à **CONTRATADA**, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantidos ampla defesa e contraditório.
 - XIV. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.
 - XV. Liberar as garantias prestadas pela **CONTRATADA** nos tempos contratualmente previstos.

13.21 Das Responsabilidades Da CONTRATADA:

13.21.1 Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à **CONTRATADA** observar os seguintes requisitos:

- I. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital.
- II. Nomear coordenador do contrato para representá-la durante o período de vigência contratual.
- III. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital.
- IV. Observar as normas e procedimentos internos do **BANPARÁ** no que se refere à segurança (Política de Segurança) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (**ADENDO I – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**), sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso às dependências do **BANPARÁ**, e aos que possuírem acesso remoto, caso haja necessidade.
- V. Observar as normas e procedimentos internos do **BANPARÁ** no que se refere aos REQUISITOS DE SEGURANÇA, **ADENDO I – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, III – INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO** e **ADENDO IV – ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pelo **BANPARÁ**.
- VI. Colocar nos prazos contratados os profissionais à disposição do **BANPARÁ** para execução dos serviços.
- VII. Disponibilizar ao **BANPARÁ** e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o **BANPARÁ**, incluindo CPF, perfil profissional e papel no projeto.
- VIII. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **BANPARÁ**.
- IX. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do **BANPARÁ**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.

- X. Cuidar para que o Coordenador do Contrato mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- XI. Informar imediatamente ao **BANPARÁ** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **BANPARÁ**.
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o **BANPARÁ**.
- XIII. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **BANPARÁ**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **BANPARÁ**.
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- XV. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.
- XVI. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do **BANPARÁ**.
- XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- XVIII. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- XIX. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **BANPARÁ**.
- XX. Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste.
- XXI. Dar ciência ao **BANPARÁ**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços. Fornecer ao **BANPARÁ**, no ato da homologação dos serviços, os Manuais de Usuário e demais documentos produzidos para construção da solução.
- XXII. A homologação da solução será vinculada à entrega dos Manuais Técnicos escritos na Língua Portuguesa.
- XXIII. Manter sempre atualizados os manuais técnicos, de usuário e de produção, quando o sistema, objeto deste contrato, sofrer alguma alteração.
- XXIV. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do **BANPARÁ**, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento

- da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo, ainda, que o **BANPARÁ**, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.
- XXV.** Colaborar com o **BANPARÁ** no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo **BANPARÁ** tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.
- XXVI.** Colaborar com o **BANPARÁ**, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade, necessárias para a execução de tarefas vinculadas a projetos em cujas características relacionadas à integração entre sistemas exijam conhecimento de mais de uma empresa prestadora de serviços de TI;
- XXVII.** Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o **BANPARÁ**.
- XXVIII.** A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes do serviço pelo **BANPARÁ**.
- XXIX.** Responsabilizar-se, dentro dos limites do vínculo empregatício, pelos empregados que colocar à disposição do **BANPARÁ**, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social.
- XXX.** Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **BANPARÁ**.
- XXXI.** Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade do **BANPARÁ**, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.
- XXXII.** Fornecer treinamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- XXXIII.** Informar ao **BANPARÁ**, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando o **BANPARÁ** solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação.
- XXXIV.** Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. O **BANPARÁ** poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento;
- XXXV.** Atualizar as versões de documentos, de códigos-fontes e demais artefatos produzidos a cada alteração nos sistemas objeto deste termo de referência, fazendo uso da ferramenta de controle de versão disponibilizada pelo **BANPARÁ**;
- XXXVI.** Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo **BANPARÁ**;
- XXXVII.** Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional adequado à execução dos serviços contratados;
- XXXVIII.** Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;

- XXXIX.** Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CONTRATADA** com outrem;
- XL.** Adotar as providências necessárias para exclusão do **BANPARÁ** da lixe na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao **BANPARÁ**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao **BANPARÁ**, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido o **BANPARÁ** obrigado a pagar;
- XLI.** Permitir o acompanhamento, pelo **BANPARÁ**, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação de novas funcionalidades, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de sustentação da Solução;
- XLII.** É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, para atuar no âmbito do presente contrato, de empregado ativo no quadro do **BANPARÁ**.
- XLIII.** Assegurar-se que o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços possui as condições técnicas e ambientais necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços;
- XLIV.** Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- XLV.** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de hardwares e softwares por ela ofertados na forma de serviços, durante todo o desenvolvimento do projeto.
- XLVI.** Implementar backup de configuração dos sistemas fornecidos;
- XLVII.** Realizar qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches”, etc.) mediante autorização do **BANPARÁ**, durante todo o desenvolvimento do projeto.
- XLVIII.** Comunicar, imediatamente, a eminência ou ocorrência de incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilização dos serviços, ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade dos serviços do **BANPARÁ**;
- XLIX.** As implantações das soluções serão realizadas pela **CONTRATADA** e todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do **BANPARÁ**;
- L.** Resolver os chamados de serviço e suporte técnico conforme os tempos definidos nas tabelas de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) deste Termo de Referência.
- LI.** Acionar o suporte e garantia do fabricante para os equipamentos fornecidos e que apresentem defeito, que causem a indisponibilidade de serviços dependente dos mesmos, conforme o tempo estipulado na tabela de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) durante todo o desenvolvimento do projeto.
- LII.** Manter os serviços contratados nos níveis de disponibilidade estabelecidos em item específico deste Termo de Referência;
- LIII.** A implantação das novas funcionalidades, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- LIV.** Produzir e enviar por e-mail, mensalmente, relatórios analíticos a equipe gestora do **BANPARÁ**, ou em 24h quando for demandado;

- LV.** Participar, mensalmente, de reuniões presenciais, de ponto de controle, para apresentação de resultados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações e procedimentos implementados e melhorias a serem implementadas;
- LVI.** Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do **BANPARÁ**, praticado por seus empregados, conforme Acordo de Responsabilidade para Fornecedores, a ser assinado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato.

14 Do Pagamento

- 14.1 O pagamento será realizado **MENSALMENTE**, de forma individualizada pelos serviços de **IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO REMOTO, SUPORTE TÉCNICO e BANCO DE HORAS**. Os serviços de **MONITORAMENTO REMOTO** e de **SUPORTE TÉCNICO** serão pagos no mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante fatura/nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados de acordo com o estipulado no **item 5** deste Termo de Referência.
- 14.2 A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após o aceite formal do **BANPARÁ**, por servidor (es) devidamente autorizado (s) para tal fim. Após o recebimento da nota fiscal, e após o aceite formal, será considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
- 14.3 **A IMPLANTAÇÃO** será paga em 02 (duas) vezes, 50% (cinquenta por cento) do valor após aprovação da ferramenta na **PROVA DE CONCEITO (item 10)** e 50% (cinquenta por cento) após assinatura do **TERMO DE ENTREGA**, mediante finalização da OS.
- 14.4 O **BANCO DE HORAS** será pago conforme necessidade de serviço, no limite de 500 horas. Deverá ser aberta OS para solicitação do Banco de Horas e o serviço será pago no mês subsequente, após a prestação do serviço.
- 14.5 A **CONTRATADA**, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, deverá obrigatoriamente apresentar os documentos de regularidade jurídico-fiscal a seguir:
- 14.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

- 14.6 O **BANPARÁ** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de qualquer documento que comprove a habilitação jurídico-fiscal da **CONTRATADA**, no prazo determinado pelo **BANPARÁ**.
- 14.7 Os custos relacionados aos deslocamentos de empregados da **CONTRATADA**, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite dos atendimentos, serão arcados pela **CONTRATADA**;
- 14.8 Como no início de um desenvolvimento, geralmente o produto que se espera como resultado ainda não está definido na sua totalidade, as USTs devem ser recontadas ao final de cada fase, e se houver divergência com a contagem inicial, será considerada para dimensionamento a última contagem, após a análise devida.

15 Fiscalização do Contrato

- 15.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato visam a acompanhar e a garantir o adequado atendimento do objeto contratado, além de outros aspectos pertinentes previstos no Edital, durante todo o período de execução do contrato.
- 15.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **BANPARÁ** não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades na execução do contrato.
- 15.3 O contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pelo **BANPARÁ**, composta pelos gestores e fiscais assim definidos:
- I. Gestor do Contrato: empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
 - II. Gestor de Negócio: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas aos processos de trabalho a serem implantados ou já implantados, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gestor de negócio, entre outras, as atribuições de coordenar a comunicação entre colaboradores do **BANPARÁ** de sua área de negócio e da **CONTRATADA** e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;
 - III. Gerente de Projeto: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do projeto, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gerente de projeto, entre outras, as atribuições de concentrar a interlocução da **CONTRATADA** com os usuários finais e com os profissionais de TI e entre esses e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;
 - IV. Fiscal Técnico do Contrato: empregado representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
 - V. Fiscal Administrativo do Contrato: empregado representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
 - VI. Fiscal Requisitante do Contrato: empregado representante da área de negócios, indicado pela autoridade competente dessas áreas para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução **CONTRATADA**. Deverá manifestar-se quanto aos processos de trabalho mapeados, aos requisitos funcionais, à definição de regras de negócio, à entrega dos serviços e ao funcionamento da Solução.

- 15.4 Os papéis citados, a critério do **BANPARÁ**, não havendo impedimento legal, poderão ser acumulados.
- 15.5 As solicitações de serviço necessárias à execução do contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo fiscal técnico e fiscal requisitante.

ADENDO I - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005;

3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão

a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ.

4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

4.7. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;

4.8. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade.

4.9. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém, de XXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Banco do Estado do Pará SA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante
CONTRATADA

ADENDO II – ORDEM DE SERVIÇO

	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A		Empresa/Contrato:	
	DITEC – Diretoria de Tecnologia		Nº da OS	
	SUSIS - Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação		(chamado):	
		ORDEM DE SERVIÇO	Data de Abertura:	
1. RESPONSÁVEIS	Matrícula	Setor	Nome	Assinatura
Fiscal Técnico (GP):				
Fiscal Demandante dos Serviços:				
Resp. Técnico Fornecedor:				
2. TIPO DE ORDEM DE SERVIÇO				
<input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Manutenção Evolutiva/Adaptativa <input type="checkbox"/> Documentação de Sistema				
3. SOBRE OS SERVIÇOS (Anexar especificações necessárias conforme detalhado no processo de trabalho)				
Nome:				
Descrição:				
Ao funcionário do BANPARÁ soCONTRATADA e responsável pelo acompanhamento das atividades supracitadas: A Ordem de Serviço autoriza o fornecedor a iniciar o serviço solicitado, em caso de projetos, a fase de iniciação.				
4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS				
Conforme definido no processo de trabalho.				
5. CIENTE DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS (Preposto da CONTRATADA)		Data	Assinatura	
6. OBSERVAÇÕES				
7. AUTORIZAÇÃO				
Gerente (Área de Tecnologia) rubrica		Gerente (Área Demandante) rubrica		
Superintendente (Área de Tecnologia) rubrica		Superintendente (Área Demandante) rubrica		

ADENDO III – INFRAESTRUTURA/SOFTWARES DE APOIO

Há, na presente contratação, *softwares* de apoio fornecidos pelo **BANPARÁ** de uso obrigatório pela **CONTRATADA**.

É responsabilidade da **CONTRATADA** capacitar sua equipe na utilização dos *softwares* fornecidos pelo **BANPARÁ**. Caso o software seja de propriedade intelectual do **BANPARÁ**, este poderá providenciar treinamento para os profissionais da **CONTRATADA**.

A aprovação de solicitação da **CONTRATADA** para uso de outras ferramentas ou a codificação direta de rotinas em substituição aos *softwares* de uso obrigatório será prerrogativa exclusiva do **BANPARÁ**. A solicitação da **CONTRATADA** deverá ser fundamentada em justificativa técnica onde fique demonstrado não ser viável ou não ser vantajosa a utilização do *software* fornecido pelo **BANPARÁ**.

Nessa situação, o fornecimento de *software* pela **CONTRATADA** não trará ônus para o **BANPARÁ**, devendo a **CONTRATADA** fornecer as licenças necessárias, treinamento (para softwares desenvolvidos pelo **BANPARÁ**) e o suporte técnico necessário.

SOFTWARES DE APOIO FORNECIDOS PELO BANPARÁ E DE USO OBRIGATÓRIO PELA CONTRATADA

1. **CORREIO ELETRÔNICO:** A tecnologia servidora Microsoft Exchange 2010 é a atual solução para prover serviço de correio eletrônico no **BANPARÁ**. O *software* cliente instalado é o Outlook 2010. **GED – Gestão Eletrônica de Documentos:** Será utilizado o sistema disponibilizado pelo **BANPARÁ**: Visual SVN Server. A documentação produzida, resultante dos atendimentos prestados para a Solução, deverá ser armazenado na infraestrutura de GED do **BANPARÁ**.
2. **CONTROLE DE DEMANDAS:** A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema de controle de demandas disponibilizado pelo **BANPARÁ**. As licenças necessárias são providas pelo **BANPARÁ**. O sistema utilizado é o Cherwell Service Management, versão 4.60.c.
3. **BANCO DE DADOS:**
 - Microsoft SQL Server 2008 R2 Enterprise Edition 64 bits – Service Pack 2.
 - Microsoft SQL Server 2008 R2 (SP2) - 10.50.4000.0 (X64) Jun 28 2012 08:36:30 Copyright (c)
 - Microsoft Corporation Enterprise Edition (64-bit) on Windows NT 6.1 <X64> (Build 7601: Service Pack 1).
 - Microsoft SQL Server 2016 Enterprise Edition 64 bits – Service Pack 1.
 - Microsoft SQL Server 2016 Standard Edition 64 bits.
 - Oracle Database 12 c;
 - PL/SQL Release 11.2.0.4.0 – Production.
 - CORE 11.2.0.4.0 Production.
4. **SERVIDORES APLICAÇÕES WEB**
 - Weblogic 12c (Aplicações Java);
 - IIS 7 ou superior.
5. **SISTEMA OPERACIONAL:** Windows SERVER 2012 e 2016, Linux Redhat 6.0 e AIX 7.1; Para os trabalhos de desenvolvimento para suporte a serem realizados pela

CONTRATADA, os sistemas operacionais disponibilizados são o Windows 7 Professional, Service Pack 1 ou Windows 10 Pro.

6. **SOFTWARE DE TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS EXTERNOS:** SFTP E CONNECTDIRECT;
7. **ANTIVÍRUS:** McAfee VirusScan Enterprise 8.7i.
8. **ROTINAS DE PROCESSAMENTO:** A rotina de processamento deverá ser integrada com a ferramenta de automatização *CA Workload Automation DE*, Versão 12.0.0.0, Build 20, acompanhada do seu manual contendo as informações necessárias para a execução da rotina, o mapeamento das informações de dependência, de fluxo de dados (onde os dados são originados e qual o destino dos dados gerados, por exemplo), bem como indicar possíveis soluções em caso de erros previsíveis, além de conter o contato do responsável pelo sobreaviso/suporte do mesmo.
Todas as mensagens de erro de processamento deverão ser tratadas pelo fornecedor de forma clara, concisa e escritas na língua pátria do Brasil, de modo a facilitar a análise e a solução de eventuais problemas.
É imprescindível que os sistemas apresentem rotinas de limpeza automática de log, bem como rotinas de limpeza automática da base de dados.
9. **INTERNET:** O acesso à Internet é disponibilizado por um link de 100 Mbps, com redundância de igual capacidade de transmissão. **REDE LAN:** IPv4 é o protocolo de rede padrão e SNMP v3 é o protocolo para gerenciamento de rede padrão.
10. **REDE WAN:** Para comunicação entre as agências são utilizadas a Rede de Fibra Óptica, topologia de rede em anel, e enlaces MPLS de acesso terrestre e satélite.
11. **TELEFONIA IP:** É utilizada telefonia VOIP para comunicação telefônica.

ADENDO IV - ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as Partes deverão observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei, em especial à Lei Federal nº 13.709/18. Para tanto, as Partes obrigam-se a:

1. LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS: A PRIMEIRA OUTORGANTE fará a recolha, conservação e tratamento de dados do SEGUNDO OUTORGANTE por imposição do cumprimento de obrigações legais, para cumprimento do presente contrato e ainda porque o SEGUNDO OUTORGANTE dá o seu consentimento.
2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO: A PRIMEIRA OUTORGANTE melhor identificada neste contrato será a Responsável pelo tratamento dos dados do SEGUNDO OUTORGANTE cujo processamento de dados será interno ficando a PRIMEIRA OUTORGANTE expressamente autorizada a caso assim o entenda efetuar esse processamento externamente.
3. RECOLHA DOS DADOS: Será efetuada pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente e presencialmente incluindo preenchimento de impressos pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS: A PRIMEIRA OUTORGANTE fará o tratamento de dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.
5. DADOS PESSOAIS CONTIDOS NO REGISTRO: incluem nome, morada, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional, agência, conta corrente, senhas e ainda dados biométricos.
6. COMUNICAÇÃO DOS DADOS A TERCEIROS: A PRIMEIRA OUTORGANTE vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do SEGUNDO OUTORGANTE a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação

legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

7. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS: PRIMEIRA OUTORGANTE vai conservar os dados do SEGUNDO OUTORGANTE pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais designadamente de 10 (dez) anos para cumprimento à obrigação legal de arquivo de toda a documentação de escrita comercial.

8. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS: O SEGUNDO OUTORGANTE poderá solicitar à PRIMEIRA OUTORGANTE e esta salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do SEGUNDO OUTORGANTE de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. E também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

9. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS: Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a PRIMEIRA OUTORGANTE aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado.

10. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Em caso de violação de dados pessoais a PRIMEIRA OUTORGANTE notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

ADENDO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em [http:// https://www.pactoglobal.org.br/10-principios](http://https://www.pactoglobal.org.br/10-principios), bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
- f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO II - MODELO PARA CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
 Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref.: Edital de Licitação nº/.....
 Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	UND	PRODUTOS /SERVIÇOS	
					VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	1				R\$	R\$
	2				R\$	R\$
	3				R\$	R\$
	4				R\$	R\$
	5				R\$	R\$
					TOTAL PRODUTOS / SERVIÇOS	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no edital nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:
- Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:
 - É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
 - Não é optante do Simples Nacional.

 - Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.
6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.
8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:
- BANCO: 037
 - AGÊNCIA:
 - CONTA-CORRENTE:
 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital nº/..... e de seus anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**1. MODELO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA****INSTRUÇÕES GERAIS:**

1. As **declarações** emitidas pelo Licitante deverão, preferencialmente, conter nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
2. Os **atestados**:
 - 2.1. Deverão ser emitidos por empresas privadas brasileiras ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta; e
 - 2.2. Deverão, preferencialmente, conter nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que o BANPARÁ possa se valer para estabelecer contato com o emitente para efeito de diligência;
 - 2.3. No caso de apresentação de documentos emitidos no exterior, estes deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.
3. Os modelos de atestados e declarações foram inseridos no Edital com o objetivo de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão de Licitação e evitar que os licitantes sejam inabilitados em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação e contratação, cabendo à Comissão de Licitação avaliar adequadamente as propostas e respectivos documentos à luz do que rege o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ em seu Artigo 65 em relação a vícios sanáveis e a vícios insanáveis.
4. Os atestados e declarações solicitados no Edital que não tiverem modelo definido neste Anexo deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais dos itens acima.

**MODELO - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTES AO OBJETO DESTE EDITAL**

Referência: **Pregão Eletrônico nº XX/2019 - BANPARÁ**

Data: _____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

ATESTAMOS que a empresa acima referida executou ou vem executando serviços de similar ou compatível com o objeto da licitação, nos termos do **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. do Termo de Referência vinculado ao Edital Nº **XXXXXX/XXXX**, conforme detalhamento abaixo.

<AQUI DEVEM SER DESCRITOS:

- **OS SERVIÇOS REALIZADOS PELA EMPRESA LICITANTE;**
- **BEM COMO DEVE SER INFORMADO O CONTRATO MEDIANTE O QUAL FORAM REALIZADOS TAIS SERVIÇOS; E**
- **O RESPECTIVO PERÍODO DE EXECUÇÃO>**

ATESTAMOS, ainda, que esses serviços foram/vêm sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Representante da Entidade Atestante:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

CPF:Telefone:.....

E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor):

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS PROTEGIDAS PELO BANPARÁ, NO AMBIENTE WEB, DETECÇÃO E RESPOSTA AOS INCIDENTES, ENGLOBANDO O REPORTE E O TAKEDOWN (DESLIGAMENTO) QUANDO IDENTIFICADA A TENTATIVA DE ATAQUE A REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU A TENTATIVA DE CAPTURA DAS CREDENCIAIS DOS USUÁRIOS EXTERNOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação do serviço de monitoração** das marcas institucionais protegidas pelo BANPARÁ, no ambiente web, **deteccção e resposta aos incidentes**, englobando o reporte e o TAKEDOWN (desligamento) quando identificada a tentativa de ataque a reputação da Instituição ou a tentativa de captura das credenciais dos usuários externos, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. A contratação deverá considerar os serviços definidos abaixo, a saber:

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total
Monitoramento Remoto	12	Meses	Vt
Suporte Técnico	12	Meses	Vt
Banco de Horas	500	Horas	Vt
Implantação	1	Valor Unitário	Vt
Takedown	50	Valor Unitário	Vt

1.3. O presente contrato decorre do processo nº 0455/2019, realizado pelo edital da licitação nº/.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital/Anexos/Termo de Referência/ Especificações Técnicas e Detalhamentos

Adendo 2 –Proposta/Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Declaração de Empregabilidade

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia da solução independe do prazo da vigência contratual.

3.2. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme os valores da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	PRODUTOS /SERVIÇOS	
					VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	1				R\$	R\$
	2				R\$	R\$
	3				R\$	R\$
	4				R\$	R\$
	5				R\$	R\$
					TOTAL PRODUTOS / SERVIÇOS	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						

4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- a.1. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- a.2. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- a.3. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- a.4. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no *site* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta-Corrente nº, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6. A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 03 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (anexo I do edital).

6.3. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.5. A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.6. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.7. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.8.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.8.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.9. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.9.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.10. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.11. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.11.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.12. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.13. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.14. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.15. As partes são obrigadas a verificar os *e-mails* referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de *e-mail* ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.16. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do *e-mail*.

6.17. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O **BANPARÁ**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e contracorrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.2. O pagamento será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.2. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.4. É vedado o pagamento antecipado.

8.5. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do BANPARÁ, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o BANPARÁ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

9.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

9.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo BANPARÁ à subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

10.2. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que estejam, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.2. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.3. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

11.5. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.6. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

2 reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data da proposta;

2 revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

2 dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

2 da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

2 de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.6. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.7. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.8. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5. Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e a pena mínima deve ser de 06 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

14.5.1. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.8. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.9. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.4. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) servidores designados.

15.7. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.7.1. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.8. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.9. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.10. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

15.11. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.12. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.13. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após

autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

17.2. O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... dede

Pelo BANPARÁ:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ADENDO 4 AO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS****DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que:

() possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)